



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 303/2021 - CIB

Goiânia, de 05 de novembro de 2021

Aprova o fluxo da descentralização dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para as Policlínicas Regionais Estaduais.

- 1 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 2 – O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 3 – A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXVIII, Título IV, Das normas de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- 4 – A Resolução nº 010/2020 – CIB, que aprova a modalidade da Gestão das Policlínicas Regionais nos Municípios de Posse, Quirinópolis, Goianésia, Santa Terezinha de Goiás, São Luís de Montes Belos, Goiás e Formosa, como Gestão Estadual da Secretaria de Estadual de Saúde;
- 5 – A Resolução nº 240/2021 - CIB, que pactua a descentralização dos medicamentos do Componente Especializado para as Policlínicas Regionais.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar conforme pactuado na Reunião Ordinária, do dia 21 de outubro de 2021, por videoconferência, o fluxo de descentralização dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF para as Policlínicas Regionais Estaduais que segue abaixo:

I – Para pacientes que já são cadastrados na Central de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa - CEMAC e retiram os medicamentos via Regional de Saúde (RS) ou Representante Municipal:

a) a Regional de Saúde deverá orientar o paciente na última dispensação via Regional ou representante municipal que, para a dispensação subsequente o paciente ou representante deverá procurar a Policlínica de sua Região;

b) após o início do serviço na Policlínica, as renovações de processos (que acontecem semestralmente conforme Portaria 1.554/2013) seguirão via Policlínica, uma vez que o paciente ou representante já foi orientado na última dispensação;

c) uma vez da última dispensação, não serão enviados medicamentos para a Regional de Saúde e a declaração autorizadora concedida pelos pacientes para que os servidores da Regional de Saúde os represente frente à CEMAC também serão canceladas;

d) para pacientes que já são cadastrados na CEMAC Juarez Barbosa e retiram os medicamentos via Setor dos Municípios (via representante municipal), seguirão o seguinte fluxo:

- os representantes dos municípios que compõem a Região de Saúde, a partir do início do serviço, terão os processos transferidos para a Policlínica;

- o serviço de representação municipal poderá ser feito via Policlínica, porém o cadastro do representante e o ofício da representação deverão ser realizados junto à CEMAC Juarez Barbosa;

- a declaração autorizadora dada pelo paciente a quem for lhe representar para retirada de medicamentos será cadastrada junto à respectiva policlínica onde for retirar sua medicação.

Art. 2º Após o início do serviço e decorrido a última dispensação, os representantes municipais e os pacientes farão a retirada dos medicamentos e as renovações dos processos junto à respectiva policlínica de sua região;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 05 dias do mês de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 05/11/2021, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 09/11/2021, às 12:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024966219** e o código CRC **C46E9465**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202100010048350



SEI 000024966219